



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Chefia de Gabinete

## TERMO

### TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRA  
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. –  
ELETROBRAS, COM A INTERVENIÊNCIA DE FURNAS  
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ELETROBRAS FURNAS,  
COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,  
PARA VIABILIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA  
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CANAL  
DE NAVEGAÇÃO A JUSANTE DA UHE DE NOVA  
AVANHANDAVA, NO ESTADO DE SÃO PAULO  
(PROCESSOS SEI nº 020.00003118/2023-10 e SEI nº  
020.00017942/2023-57).

De um lado, a **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, doravante denominada **ELETROBRAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda, nº 196, Lj A, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, devidamente autorizada pela Resolução nº 664/2023, de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 18 dias do mês de dezembro de 2023, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal ao final assinado, definida como **COMPROMISSÁRIA**;

De outro, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, doravante denominada **SEMIL**, inscrita no CNPJ/MF nº 56.089.790/0001-88, estabelecida na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, Prédio 1, 5º andar, CEP 05459-010, representada por sua Titular ao final assinada; e

Na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **EMPRESA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada **ELETROBRAS FURNAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Graça Aranha, 26 Centro, CEP 20020-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal ao final assinados;

E, sendo a **COMPROMISSÁRIA**, a **SEMIL** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** como PARTES deste TERMO DE COMPROMISSO.

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei Federal 14.182, de 12 de julho de 2021, que define sobre a obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas da **ELETROBRAS FURNAS**, cujos contratos de concessão são afetados por esta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea "c" do inciso V do caput do artigo 3º da mencionada Lei, o aporte de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão;

Considerando o § 6º do artigo 8º da Lei Federal 14.182, de 12 de Julho de 2021, que define que o programa de revitalização de que trata o § 1º deste artigo deve contemplar a execução das obras de derrocamento do canal de navegação a jusante da UHE de Nova Avanhandava;

Considerando o Termo de Compromisso nº 589/2014 e Quatro Termos Aditivos, firmados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Estado de São Paulo, por intermédio da **SEMIL**, com interveniência do Departamento Hidroviário do Estado de São Paulo, visando a execução das obras de ampliação do canal de navegação a jusante de Nova Avanhandava, no Estado de São Paulo;

Considerando o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 589/2014, que entre si celebram o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com a Interveniente do Departamento Hidroviário, para a execução das obras de ampliação do canal de navegação a jusante de Nova Avanhandava, no Estado de São Paulo, que teve por objeto a alteração da forma de repasse dos recursos;

Considerando a ata da 2ª reunião conjunta do CPR São Francisco e Parnaíba e CPR Furnas, realizada no dia 24 de novembro de 2022, que aprovou o início de tratativas junto ao DNIT e ao DH/SP para verificar a viabilidade da Eletrobras/concessionária participar como interveniente no Termo de Compromisso nº 589/2014, visando aprovar a forma de aplicação dos recursos destinados a Nova Avanhandava; e

Considerando a deliberação contida no item 2 da Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 21/12/2023 às 09h30, na SGAN Quadra 906, Módulo F, Bloco A – Ed. Celso Furtado, sala 327, Brasília/DF, do Comitê Gestor da Conta do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas da **ELETROBRAS FURNAS**, no sentido de que autoriza o repasse dos recursos diretamente da **ELETROBRAS** para o Estado de São Paulo,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO o repasse de recursos financeiros para a execução das obras de ampliação do canal de navegação à jusante da UHE Nova Avanhandava, no Estado de São Paulo para o cumprimento da obrigação contida no § 6º, do artigo 8º, da Lei Federal 14.182, de 12 de julho de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

**1.2.** O repasse de recurso para o cumprimento do objeto será realizado diretamente pela ELETROBRAS ao Estado de São Paulo, conforme autorizado pela deliberação contida no item 2 da Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 21/12/2023 às 09h30, na SGAN Quadra 906, Módulo F, Bloco A – Ed. Celso Furtado, sala 327, Brasília/DF do Comitê Gestor da Conta do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, bem como o Quinto Termo Aditivo do TC nº 589/2014 que permitem o repasse dos recursos diretamente da ELETROBRAS para o Estado de São Paulo nos termos da Cláusula Terceira deste TERMO DE COMPROMISSO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O valor objeto deste TERMO DE COMPROMISSO corresponde a R\$ 211.986.093,47 (duzentos e onze milhões, novecentos e oitenta e seis mil e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), considera o valor atualizado do contrato assinado entre o Departamento Hidroviário do Estado de São Paulo e a contratada Consórcio Nova Avanhandava para a execução da obra, de R\$ 320.893.438,523, descontado o valor do saldo financeiro da conta do TC de R\$ 108.907.345,05.

2.1.1. O valor objeto deste TERMO DE COMPROMISSO corresponde ao total necessário para execução da obra a partir de 2024, que deverá ser atualizado de sua data base e dos rendimentos financeiros da conta bancária.

2.1.2. A data base do valor previsto no item 2.1 é de outubro de 2023.

**2.2.** A COMPROMISSÁRIA deverá realizar o pagamento anualmente, em até 30 dias após a comunicação da SEMIL, nos termos do item 3.3, do valor solicitado pela SEMIL para o respectivo ano, na conta nº 21161-3, agência 1897-X, do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma e montantes aprovados pelo CPR Furnas, conforme tabela abaixo:

PREVISÕES – CRONOGRAMA FINANCEIRO	
Ano 2024	R\$ 19.867.393,09
Ano 2025	R\$ 164.191.423,63
Ano 2026	R\$ 27.927.276,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 211.986.093,47</b>

**2.3.** O valor previsto no item 2.1, para execução da obra, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data-base fixada no item 2.1.2. pelos índices utilizados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT para obras portuárias, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, conforme Cláusula Nona do Contrato da Obra.

## CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

**3.1.** A COMPROMISSÁRIA deverá contratar empresa de auditoria contábil-financeira para assegurar os valores liberados e a atualização monetária nos termos do Decreto nº 10.838/2021.

3.2. O resultado da auditoria independente, que será remetido anualmente para o CPR Furnas, DNIT e SEMIL.

3.3. A liberação anual dos recursos será efetuada mediante determinação do DNIT, que endereçada para a SEMIL e Eletrobras.

3.4. A auditoria independente contratada pela COMPROMISSÁRIA, nos termos da determinação do CPR Furnas, não realizará inspeção física e/ou técnica da obra executada.

3.5. A auditoria independente deverá observar as regras de prestação de contas do DNIT.

3.6. O comprovante de depósito bancário do valor deverá ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA ao CPR Furnas e à SEMIL e DNIT.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMIL

**4.1.** Caberá à SEMIL realizar a prestação de contas de cada exercício para o DNIT, além da obrigação já prevista no Termo de Compromisso nº 589/2014 e Cinco Termos Aditivos da execução das obras de ampliação do canal de navegação a jusante de Nova Avanhandava.

**4.2.** Emitir Termo de Quitação Parcial em favor da COMPROMISSÁRIA, após esta comprovar a realização do depósito dos recursos, nos termos do item 2.2. da cláusula segunda.

**4.3.** Emitir o Termo de Quitação Definitivo em favor da COMPROMISSÁRIA, após a comprovação de que não há valor complementar a ser depositado.

**4.4.** Prestar todas as informações necessárias para a realização da auditoria independente.

## CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1.** A COMPROMISSÁRIA e a INTERVENIENTE-ANUENTE não responderão, em qualquer hipótese, pela qualidade, higidez e tempestividade dos serviços prestados pela empresa contratada pela execução da obra, ficando sua responsabilidade restrita exclusivamente aos repasses previstos no presente instrumento.

**5.2.** As PARTES reconhecem não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e a outra PARTE, responsabilizando-se aquela por todas as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, legal, ambiental, acidentária, civil, trabalhista, criminal, ou de qualquer outra espécie, decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas aos seus ditos empregados ou terceiros.

**5.3.** Caso a COMPROMISSÁRIA e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nos termos do previsto no itens 5.1 e 5.2, venham a ser autuadas, notificadas, intimadas, citadas ou condenadas em razão do descumprimento de qualquer obrigação por PARTE, ou por descumprimento de subcontratados ou terceiros, seja de natureza fiscal, legal, trabalhista, previdenciária, ambiental, acidentária, civil, criminal ou de qualquer outra espécie, incluindo

demandas de Tribunais de Contas relativas ao contrato com a empresa, haverá a obrigação de ressarcir à COMPROMISSÁRIA e/ou à INTERVENIENTE-ANUENTE equivocadamente onerada todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do juízo, o valor dos honorários advocatícios e as despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com produção de provas, honorários de peritos e os ônus integrais da sucumbência, sem prejuízo da ação por direito de regresso. Tal resarcimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação pela PARTE infratora ou após o trânsito em julgado, caso haja controvérsia.

**5.3.1.** A COMPROMISSÁRIA e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, caso erroneamente demandada, indicará administrativa ou judicialmente a verdadeira responsável pelo prejuízo, a qual se compromete a empreender todos os esforços para assumir a obrigação, bem como pleitear a alteração do polo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais, de forma a excluir a COMPROMISSÁRIA e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE.

**5.4.** A COMPROMISSÁRIA e a INTERVENIENTE-ANUENTE não são responsáveis por quaisquer danos causados pela SEMIL seja por seus empregados ou terceiros contratados.

**5.5.** A COMPROMISSÁRIA e a INTERVENIENTE-ANUENTE não têm nenhuma responsabilidade pela gestão, pela fiscalização ou pelo andamento da obra contratada, bem como por quaisquer pagamentos devidos à empreiteira responsável pela obra.

**5.6.** Em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COMPROMISSO celebrado, as PARTES devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

**5.6.1.** As PARTES obrigam-se a:

- (a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- (b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- (c) Tratar os dados de modo compatível com a finalidade para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- (d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- (e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- (f) Informar, no prazo de 24 horas, a outra PARTE caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- (g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- (h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto deste TERMO DE COMPROMISSO, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

**5.7.** No desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente TERMO DE COMPROMISSO, as PARTES deverão orientar suas ações de acordo com os princípios de ética, transparência e melhores práticas comerciais.

**5.7.1.** As PARTES deverão zelar para que seus servidores, empregados, associados e representantes atuem de acordo com o Código de Ética da Eletrobras, disponível em <https://eletrobras.com.br/Paginas/Codigo-de-Etica.aspx> e o Código de Ética do Governo do Estado de São Paulo – Decreto Estadual nº 60.428, de 08 de maio de 2014.

**5.7.2.** As PARTES conduzirão suas atividades em estrita conformidade com as leis brasileiras, incluindo, particularmente, as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outras leis aplicáveis contra fraudes ou outras ações ilegais contra a administração pública.

**5.7.3.** As PARTES declaram conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas do Grupo Eletrobras e o Manual de *Compliance* do Grupo Eletrobras, referente à política de anticorrupção, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico das empresas, sob pena de submeter-se às sanções do inadimplemento.

**5.7.4.** As PARTES se comprometem a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (conforme alterado), do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente procedimento ou com o contrato dele decorrente, sob pena de submeter-se às sanções do inadimplemento.

**5.8.** O inadimplemento das obrigações decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO ensejará a sua execução, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição legal prevista nas normativas federais que disciplinam o repasse de recursos para obras de ampliação do canal de navegação a jusante da UHE de Nova Avanhandava bem como das sanções penais aplicáveis à espécie e da obrigação de reparar danos porventura existentes.

**5.9.** A execução deste instrumento por inadimplência da COMPROMISSÁRIA sujeitar-lhe-á ao pagamento de juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e à atualização monetária do débito pela variação do IPC-FIPE, índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, até a sua efetiva liquidação, contados da data do efetivo descumprimento.

**5.10.** A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e terá seu termo final com o efetivo cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

**5.11.** Qualquer modificação dos dispositivos constantes deste TERMO DE COMPROMISSO deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

**5.12.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em via digital, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO  
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CAIO POMPEU DE SOUZA BRASIL NETO  
FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A

Testemunhas:

**Mauricio Carvalho Mazzini**

**Rodrigo Campos de Souza**



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CARVALHO MAZZINI**, Usuário Externo, em 08/02/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMPOS DE SOUZA**, Usuário Externo, em 08/02/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO POMPEU DE SOUZA BRASIL NETO**, Usuário Externo, em 08/02/2024, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LIMP NASCIMENTO**, Usuário Externo, em 09/02/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Resende Andrade Ávila, Secretaria de Estado**, em 10/02/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019214895** e o código CRC **4E94D14C**.